



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

**LEI Nº 4184/2017, DE 24 FEVEREIRO DE 2017.**

**Altera a Lei Municipal nº 4159/2016, que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**O Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Bicaco, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - ...**

**Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais foram atualizados pelo IGP-M e acrescido de juros legais de 0,9488% ao mês, equivalente a 12% ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma do contrato anexo, que é parte integrante da presente Lei.**

**§ primeiro - As parcelas vincendas serão acrescidas de juros legais de 0,9488% ao mês, equivalente a 12% ao ano, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.774/2006.**

**§ segundo - Em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento, além da atualização e juros, incidirá multa de 3% sobre o valor final apurado, nos termos do artigo 5º, IV da Portaria MPS nº 402/2008.**

**Art. 3º - ...**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Fagundes* →

**JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

Edson Antonio Schwaab  
Agente de Recursos Humanos

<b>PUBLICADO</b>	<i>Edson A. Schwaab</i> Agente Rec. Humanos Mat. 1118-8
Afixado em <u>24/02/17</u>	
Retirado em <u>  /  /  </u>	



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de CORONEL BICACO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 14 de abril, 100, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.154/0001-37, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **JURANDIR DA SILVA** prefeito, portador do CPF nº 462.559.400-63 e do RG nº 2035104138 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Serafim Paranhos, 280 e o **Sistema Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coronel Bicaco**, inscrito no CNPJ sob nº 15.279.299/0001-32, situado na Rua 14 de abril, 100, bairro Centro, CEP 98580-000, neste município, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO KRONBAUER**, Ocupante do Cargo de Agente Legislativo, Presidente do CMPS, portador do CPF nº 575.998.820-49 e do RG nº 1002255394, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 01/08/1999, pela Lei Municipal nº 1.356/99, de 17/08/1999, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na **Lei municipal nº 1774/2006** acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Sistema Municipal de Previdência Social - SIMPS é **CREDOR**, junto ao município de Coronel Bicaco da quantia atualizada de **R\$ 587.264,31 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito às **parte PATRONAL, da Amortização do Passivo Atuarial**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, Orientação Normativa 02/2009 e prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 1.774/2006, de 20/04/2006, a importância acima declarada, discriminada na planilha abaixo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de CORONEL BICACO confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte Patronal, da Amortização do Passivo Atuarial, das Competências Agosto à Novembro de 2016, estão discriminados conforme planilhas abaixo:

#### Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP

##### 1. Identificação do Plano

CNPJ: 87.613.154/0001-37

Ente: Município de Coronel Bicaco - RS

Índice de Correção: IGP-M

Taxa de Juros: 12.0% ao ano - Juros Compostos

Data de Consolidação 01/02/2017

Valor Total Original: R\$ 584.896,27

Valor Total Corrigido: R\$ 591.407,69

Data da Primeira Parcela: 31/03/2017

Valor da Parcela na Data de Consolidação: 10.180,99

##### 2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Passivo Atuarial	08/2016	10/2016	4	500.712,46	524.250,73	8.737,51
Contribuição Patronal	08/2016	10/2016	2	84.183,81	86.609,06	1.443,48

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155 / 1175  
e-mail: pmbicaco@redemeganet.com.br / sec.adm@redemeganet.com.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

*Capital Nacional da Erva-Mate*



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

### 3. Lançamentos

#### Passivo Atuarial

Comp.	Vlr. Original (R\$)	Atualização (R\$)	Juros (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
08/2016	123.934,77	1.730,07	6.283,79	131.948,63
09/2016	126.189,10	1.534,11	5.084,32	132.807,53
10/2016	124.959,51	1.462,40	3.837,90	130.259,81
11/2016	125.629,08	1.067,88	2.537,80	129.234,76
Totais	500.712,46	5.794,46	17.743,81	524.250,73

#### Contribuição Patronal

Comp.	Vlr. Original (R\$)	Atualização (R\$)	Juros (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
08/2016	252,91	3,53	12,82	269,26
11/2016	83.930,90	713,43	1.695,47	86.339,80
Totais	84.183,81	716,96	1.708,29	86.609,06

### 4. Discriminativo de Parcelas

n° Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	31/03/2017	10.180,99

O montante corrigido e acrescido de juros de **R\$ 610.859,79 (seiscentos e dez mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos)** será pago em **60 (sessenta)** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 10.180,99 (dez mil cento e oitenta reais e noventa e nove centavos)** conforme determina a Lei Municipal nº 4159/2016, de 05 de dezembro de 2016 já com o acréscimo dos juros estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor **R\$ 10.180,99 (dez mil cento e oitenta reais e noventa e nove centavos)** e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, já acrescido dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela deverá ser recolhida até o último dia do mês subsequente ao da publicação do termo de parcelamento.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice utilizado pelo RGPS (artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c artigo 61, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice utilizado pelo RPPS local, acrescido de uma taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda foram acrescidas de uma taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Lei Municipal nº 1.774/2006, artigo 17.

Na hipótese do **DEVEDOR** saldar parcelas antecipadamente ao seu vencimento, fica autorizado o recálculo dos valores adiantados com o desconto correspondente ao prazo antecipado.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

### CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência 20052, Conta 7.042,4, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, na data do seu vencimento.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

### CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Coronel Bicaco, RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Coronel Bicaco, RS, 07 de março de 2017.

Fagundes

Fagundes

JURANDIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

ROGÉRIO KRONBAUER  
Presidente do CMPS

Testemunhas:

Nome: José Avelina Mikstewicz  
CPF: 516.004.060-04

Nome: Cristiane Felm  
CPF: 003844450-35